



INFOALERTA 128.21

Data	29 de setembro de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 244: Regulamentação do estado de alerta – regras em vigor a partir de 1 de outubro de 2021

Caras e Caros Associados,

Foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 135-A/2021 que regula as condições aplicáveis ao estado de alerta, com início às 00h00 de dia 1 de outubro e término às 23h59 de 31 de outubro de 2021.

Embora enquadrada num cenário de levantamento de medidas, esta RCM mantém a obrigação de cumprimento de todas as orientações e instruções específicas definidas pela DGS. Muitas das medidas em causa já não constam do texto desta Resolução, mas mantém-se a obrigação do seu cumprimento. Por exemplo: mantém-se a obrigação de garantir uma distância de, pelo menos, 2 metros entre as pessoas não coabitantes e, no corredor, entre mesas, uma distância de, pelo menos, 2 metros. Esta obrigação afeta, naturalmente, a lotação efetiva dos espaços.

Sabemos que esta não era a expectativa dos n/ Associados, no seguimento das palavras que ouviram na semana passada, mas é esta a legislação hoje publicada e são estas as regras efetivamente em vigor.

Manteremos a nossa atenção nas Orientações da DGS, de forma a acompanharmos qualquer alteração/atualização que, entretanto, surja.

Do levantamento das medidas destacam-se as seguintes:

- Abertura de bares e discotecas, com acesso mediante apresentação de Certificado digital Covid da UE;
- Restaurantes sem limite máximo de pessoas por grupo;
- Fim da exigência de certificado digital ou teste negativo para acesso a restaurantes, a estabelecimentos de alojamento e a eventos de natureza familiar, cerimónias religiosas e eventos de natureza corporativa.



INFOALERTA 128.21

- Fim dos limites em matéria de horários;
- Fim dos limites de lotação para:
 - Eventos de natureza familiar;
 - Celebrações religiosas;
 - Eventos de natureza corporativa.
- Fim da limitação à venda e consumo de álcool.
- Fim da obrigatoriedade de uso de máscaras ou viseiras, pelos clientes, para acesso ou permanência em estabelecimentos de restauração e bebidas e de alojamento.

As medidas a aplicar a partir de dia 1 de outubro são, mais uma vez, idênticas em todo o território de Portugal Continental e **devem ser consultadas na Informação aos Associados n.º 269**, já disponível na área reservada do site da APHORT em www.aphort.com.

Com os meus melhores cumprimentos
Rodrigo Pinto Barros
Presidente